3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 817.432 de 10/09/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **19 (dezenove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 06/08/2026, protocolado sob nº 961.622, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **817.432** e averbado no registro nº 815.383 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
SAO PAULO URBANISMO
CNPJ nº 43.336.288/0001-82

Natureza:
NOVO CONTRATO SOCIAL ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Alexandre Levin:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Carolina de Abreu Dias Costa:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
RICARDO SIMONETTI:127[redacted]84(Padrão: ICP-Brasil)
Adão Borges Vasconcelos:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Fernanda Armelim Gonzaga Quiroga Mosquera:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Ricardo Simonetti:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 10 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00281688911821173

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1131834PJFC000196383EF26B

Página 000001/000019	Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Registro Nº **817.432** **10/09/2026**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

SPUrbanismo

SÃO PAULO URBANISMO
GERÊNCIA JURÍDICA
Rua Líbero Badaró, 504 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 7810.2026/0000416-5

Requerimento SP-URB/PRE-GJU Nº 162460871

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL – SP.

A empresa pública São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, aprovada pelo Decreto nº 52.063 de 30 de dezembro de 2010, com as alterações do Decreto Municipal nº 58.369 de 17 de agosto de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar, Centro, CEP nº 01.008-906, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, RICARDO SIMONETTI, [redacted], [redacted], [redacted]o regularmente inscrito nos quadros da OAB-SP sob o nº 157.503 e no CPF sob o nº 127.[redacted]-84, vem requerer o REGISTRO, Ata de Reunião da Assembleia Geral Ordinária da São Paulo Urbanismo- SP Urbanismo, realizada no dia 31 de julho de 2026.

Termos em que pede deferimento.

Ricardo Simonetti
Analista Administrativo
Em 05/08/2026, às 14:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **162460871** e o código CRC **FF3AF317**.

Página
000002/000019
Registro Nº
817.432
10/09/2026

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

SÃO PAULO URBANISMO
Presidência
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO, REALIZADA NO DIA 31 de JULHO DE 2026.

No dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, atendendo à convocação feita, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária as sócias PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, sócia majoritária, com participação de 99,61% (noventa e nove inteiros e sessenta e um centésimos por cento) no Capital Social da empresa, representada pelo **Dr. Alexandre Levin, Procurador do Município, prontuário nº 696423**, e SÃO PAULO OBRAS – SP-OBRAS, sócia com participação de 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) no Capital Social, representada pelo **Sr. Adão Borges Vasconcelos, Diretor Administrativo e Financeiro, prontuário nº 000271-2**, presente ainda a **Dra. Fernanda Armelim Gonzaga Quiroga Mosquera, Gerente Jurídico da SÃO PAULO URBANISMO, prontuário nº 60941.** Reaberta a Assembleia, suspensa em 24 de abril de 2026 quanto ao item 2, foi deliberado pelos acionistas acerca do **item 2** - **Aprovação de proposta de alteração do Contrato Social da São Paulo Urbanismo, consubstanciada nos termos do processo SEI 7810.2026/0000326-6:** retomando os trabalhos da Assembleia do dia 24 de abril de 2026 (155293178), com relação ao **item 2**, aprova-se a alteração do Contrato Social da São Paulo Urbanismo (anexo I do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010) para **incluir em sua Cláusula 5ª o parágrafo**: "*A São Paulo Urbanismo poderá firmar contratos, convênios e outros ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, do Estado de São Paulo e dos Municípios, incluindo Municípios organizados na forma de consórcio, da Região Metropolitana de São Paulo, assim como com concessionárias de seus serviços públicos, para o desenvolvimento de planos e projetos de natureza predominantemente urbanística a serem implementados no Município de São Paulo e em sua Região Metropolitana*". Tal aprovação tem por base a manifestação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Empresa (154177795 e 153798705 -SEI 7810.2026/0000326-6), da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (160789005 - SEI 6017.2026/0043906-0) e a aprovação da Junta Orçamentário-Financeira (161675351). Salienta-se que a efetivação da alteração aprovada é feita mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do §3º do artigo 1º, da Lei nº 15.056/2009. Com a deliberação unânime pela aprovação do **item 2** da pauta anteriormente suspensa, foram encerrados os trabalhos e eu, Carolina de Abreu Dias Costa, Assessora da Presidência da SP-Urbanismo, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue aprovada e assinada pelos presentes.

Registro Nº
817.432
10/09/2026

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

Alexandre Levin
Procurador(a)
Em 31/07/2026, às 16:38.

Adão Borges Vasconcelos
Gerente
Em 03/08/2026, às 09:35.

Fernanda Armelim Gonzaga Quiroga Mosquera
Gerente Jurídico
Em 03/08/2026, às 10:34.

Carolina de Abreu Dias Costa
Assessor(a)
Em 03/08/2026, às 11:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **162149520** e o código CRC **6E458C5D**.

Referência: Processo nº 7810.2026/0000416-5 SEI nº 162149520

Página
000004/000019
Registro Nº
817.432
10/09/2026

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Aprova, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, o contrato social da empresa pública São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, consolidado em decorrência de sua alteração para a inclusão de parágrafo na Cláusula 5ª.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, o contrato social da empresa pública São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, consolidado em decorrência de sua alteração para a inclusão de parágrafo na Cláusula 5ª, aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de julho de 2026, cuja ata encontra-se anexada no doc. 162178684 do processo administrativo nº 7810.2026/0000326-6, na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º O Anexo I integrante do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010, fica substituído pelo Anexo Único deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

RICARDO NUNES

PREFEITO

SMUL

CASA CIVIL

SMJ

SGM

Página 000005/000019	Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Registro Nº
817.432
10/09/2026

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

Edson Aparecido dos Santos
Secretário do Governo Municipal
Em 11/08/2026, às 18:55.

PAULO JESUS FRANGE
Secretário (a) Casa Civil
Em 20/08/2026, às 11:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **162781227** e o código CRC **0F707BFE**.

Página
000006/000019
Registro Nº
817.432
10/09/2026

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

Anexo Único

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, QUADRO SOCIETÁRIO E SEDE

Cláusula 1ª. A São Paulo Urbanismo, cujo nome fantasia é SP-Urbanismo (“SP-Urbanismo” ou “Empresa”), é uma empresa pública de nacionalidade brasileira, organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos artigos 997 a 1.038 da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, decorrente da cisão da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, autorizada pela Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009.

Cláusula 2ª. O quadro societário da SP-Urbanismo é composto pela Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, CEP 01002-900, nesta Capital do Estado de São Paulo, e pela São Paulo Obras - SPObras, empresa pública com sede no Condomínio Palacete Cláudio, situado na Praça do Patriarca, nº 96, Centro, CEP 01002-010, também nesta Capital.

Cláusula 3ª. A SP-Urbanismo, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á pelas cláusulas deste contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 4ª. A SP-Urbanismo tem sede e foro na Rua São Bento, nº 504, 16º andar, Centro, CEP 01008-906, na Capital do Estado de São Paulo, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Cláusula 5ª. A SP-Urbanismo tem como objetivo fundamental dar suporte e desenvolver as ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, para a concretização de planos e projetos da Administração Municipal, compreendendo:

1. a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de intervenção físico-territoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

proposição de obras públicas e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos;

2. a proposição de normas e diretrizes, bem como a implementação de programas e projetos de reordenamento da paisagem urbana, abrangendo o mobiliário urbano;

3. a gestão das operações urbanas existentes e das que vierem a ser aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções e obras, os estudos relativos aos programas de investimentos, a priorização de todas as intervenções e obras, o cronograma de investimentos, a quantidade de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs a serem emitidos e o cronograma de sua emissão para dar suporte aos investimentos;

4. a execução de obras e intervenções no âmbito das operações urbanas e das operações urbanas consorciadas, sendo responsável pelo acompanhamento técnico, gerenciamento, fiscalização e procedimentos de ateste, liquidação e pagamento das despesas contratadas, podendo contratar empresas para auxiliá-la na execução de suas atribuições;

5. a elaboração ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrarem algum plano ou projeto urbanístico;

6. o desenvolvimento de projetos e a execução de obras e intervenções com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB;

7. a atuação na aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal, estadual e municipal, incluindo a concessão urbanística;

8. o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana;

9. a avaliação de imóveis particulares ou pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta, exceto os que compõem o seu próprio patrimônio.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, a SP-Urbanismo pode, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu objeto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, após a competente declaração de utilidade pública pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito, firmar contratos de concessão de obras e/ou serviços relacionados às suas atividades e celebrar convênios ou contratos com entidades públicas.

§ 2º. A São Paulo Urbanismo poderá firmar contratos, convênios e outros ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, do Estado de

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

São Paulo e dos Municípios, incluindo Municípios organizados na forma de consórcio, da Região Metropolitana de São Paulo, assim como com concessionárias de seus serviços públicos, para o desenvolvimento de planos e projetos de natureza predominantemente urbanística a serem implementados no Município de São Paulo e em sua Região Metropolitana.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O capital social da SP-Urbanismo corresponde ao total de R$ 296.212.761,00 (duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e um reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional. Deste montante 99,61% (noventa e nove vírgula sessenta e um por cento) corresponde à totalidade da participação societária da Prefeitura do Município de São Paulo e 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) corresponde à totalidade da participação societária da empresa São Paulo Obras - SP - Obras. O capital social é dividido em 296.212.761 (duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e uma) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre as sócias conforme quadro abaixo:

Sócia	Número de Cotas	Porcentagem (%)	Valor Subscrito (R$)	Valor Integralizado (R$)
PMSP	295.061.243	99,61	295.061.243,00	295.061.243,00
SP-Obras	1.151.518	0,39	1.151.518,00	1.151.518,00
Total	296.212.761	100	296.212.761,00	296.212.761,00

Parágrafo único. As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. O capital social da SP-Urbanismo poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação de seus ativos, de transferências de bens móveis ou imóveis municipais ou transferência de créditos ou direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. A administração da SP-Urbanismo é exercida por uma Diretoria Executiva, com atribuições executivas, e por um Conselho de Administração, com atribuições deliberativas e normativas.

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

§ 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou o representante legal da SP-Urbanismo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º. A nomeação dos administradores da SP-Urbanismo observará os requisitos de capacidade técnica constantes da legislação federal e municipal aplicável e a sua investidura far-se-á mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 3º. Os administradores farão declaração pública de bens no ato da posse, anualmente, e ao término do exercício do cargo, atendendo ao artigo 13 da Lei Federal n° 8.249, de 2 de junho de 1992, e demais normas aplicáveis.

§ 4º. A posse do Diretor-Presidente dar-se-á pela assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e a dos demais Diretores dar-se-á pela assinatura do Diretor-Presidente da SP-Urbanismo.

Cláusula 9ª. A Diretoria Executiva compor-se-á de 5 (cinco) membros, compreendendo o Diretor-Presidente e mais 4 (quatro) Diretores.

§ 1º. Um dos Diretores será eleito pelos empregados da SP-Urbanismo, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.731, de 6 de junho de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.

§ 2º. O mandato do Diretor eleito pelos empregados, atendidas as disposições da Lei nº 10.731, de 1989, será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Cláusula 10ª. A SP-Urbanismo terá um Conselho de Administração integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros.

§ 1º. Um dos Conselheiros será eleito pelos empregados da SP-Urbanismo, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.731, de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.

§ 2º. O mandato do Conselheiro eleito pelos empregados, atendidas as disposições da Lei nº 10.731, de 1989, será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º. Os Conselheiros elegerão anualmente, entre si, o Presidente do Conselho de Administração, permitida a sua recondução.

Registro Nº
817.432
10/09/2026

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

§ 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º. O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Cláusula 11ª. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal indicados pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo, serão demissíveis "ad nutum".

Cláusula 12ª. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixada em Assembleia, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 15.056, de 2009.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Cláusula 13ª. No impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.

Cláusula 14ª. A SP-Urbanismo poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, “beneficiários”) para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

Parágrafo único. As condições e as limitações da garantia objeto do “caput” desta cláusula serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral, e firmado entre a SP-Urbanismo e cada um dos beneficiários.

Cláusula 15ª. Enquanto não contratado o seguro referido na Cláusula 14ª deste Contrato Social, a SP-Urbanismo assegurará aos beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 16ª. Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da SP-Urbanismo, especialmente:

1. autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

2. autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

3. promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações e serviços técnicos;

4. autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 2 (dois) Diretores em conjunto;

5. aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o regulamento do pessoal e o organograma administrativo da empresa, respeitado o item 11 da Cláusula 18ª deste Contrato Social, quando aplicável;

6. aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessário, a criação de novos cargos;

7. estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;

8. aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;

9. estabelecer orçamentos financeiros, com base em programas já autorizados;

10. elaborar, até o dia 15 de abril de cada ano, a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único. Os poderes e atribuições previstos nesta cláusula poderão ser delegados a um ou mais membros da Diretoria Executiva, nos limites e termos da Resolução de Diretoria que vier a ser aprovada.

Cláusula 17ª. O Regimento Interno da Diretoria deve, a partir da estrutura básica aprovada pelo Conselho de Administração, especificar as atribuições de cada Diretoria e detalhar a estrutura organizacional da empresa, observados os seguintes princípios:

1. a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá individualmente ao Diretor-Presidente;

2. sem prejuízo do disposto no item "1" desta cláusula, a empresa também obriga-se contratualmente mediante:

a) a assinatura do Diretor-Presidente e mais um Diretor Executivo ou de um Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos ou, ainda, de dois procuradores com poderes específicos nos casos de instrumentos contratuais que possuam valor de contratação inferior ou igual aos valores estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal n° 13.303, de 2016;

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

b) a assinatura do Diretor de Gestão Corporativa em conjunto com o Diretor-Presidente em Resolução de reunião da Diretoria Executiva nos casos em que os valores sejam R$ 0,01 (um centavo de Real) superior aos valores estabelecidos na letra “a” do item “2” desta cláusula até o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

c) a assinatura do Diretor de Gestão Corporativa em conjunto com o Diretor-Presidente em Resolução de reunião da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho de Administração, nos casos em que os valores importem em responsabilidade, para a empresa, de valor superior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

3. A Diretoria Executiva poderá delegar a um de seus membros ou a um só procurador a representação da SP-Urbanismo, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos seguintes casos:

a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

b) em correspondências que não criem obrigações para a empresa e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo único. Um dos Diretores da SP-Urbanismo, a ser definido em Regimento Interno, será responsável pela divulgação de informações relevantes.

Cláusula 18ª. Compete privativamente ao Conselho de Administração analisar e decidir sobre:

1. as diretrizes e normas gerais apresentadas pela Diretoria Executiva, que deverão reger as atividades da empresa;

2. o plano de negócios apresentado pela Diretoria para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

3. o plano de negócios apresentados pela Diretoria para o biênio;

4. o planejamento estratégico da SP-Urbanismo apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

5. os orçamentos financeiros elaborados pela Diretoria Executiva;

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

6. os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito propostos pela Diretoria Executiva;

7. a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa referentes ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

8. outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

9. as questões que não forem da competência do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva;

10. os assuntos da Diretoria Executiva relacionados na Cláusula 16ª, temporariamente, no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, até a posse efetiva dos novos membros, cumprindo, respectivamente:

a) ao Presidente do Conselho de Administração, as funções que competirem ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

b) aos demais membros indicados pelos Conselheiros, as funções remanescentes da Diretoria Executiva, conforme especificado em deliberação do Conselho;

c) em caso de vacância de uma Diretoria, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados à Diretoria vacante aos advogados da SP-Urbanismo para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra a devida recomposição e registro da sua posse no órgão competente;

11. a política de pessoal proposta pela Diretoria que seja estruturante e que implique em aumento de despesas ou custo, incluindo, mas não se limitando, a:

a) organograma administrativo da SP-Urbanismo;

b) negociação coletiva de dissídio e benefício; e

c) abertura de concurso público e homologação de planos de carreira.

12. o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

13. a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Cláusula 14ª deste Contrato Social;

14. a elaboração, pela Diretoria Executiva, da carta anual de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas, o relatório integrado de sustentabilidade, e a carta de governança e, em caso de aprovação pelo Conselho de Administração, subscrevê-los;

15. a política de transações com partes relacionadas, bem como acompanhar sua divulgação e revisão anual;

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

16. a proposta anual de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 19ª. O Conselho Fiscal é constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados livremente pela sócia majoritária, Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente e no término do exercício do cargo.

Cláusula 20ª. Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS

Cláusula 21ª. Será realizada, anualmente, Assembleia agendada ordinariamente para os 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício financeiro, para exame, após manifestação dos Conselhos Fiscal e de Administração, da prestação de contas, das demonstrações financeiras e do relatório de atividades da empresa.

§ 1º. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sempre que necessário à boa condução das atividades da empresa.

§ 2º. Cabe à Assembleia fixar:

I - a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da empresa, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 15.056, de 2009;

II - aprovar a criação de novos cargos de livre provimento, observados os termos do artigo 1º, inciso X, alínea “h”, do Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013;

III - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, nos termos da Cláusula 14ª e do item 13 da Cláusula 18ª deste Contrato Social.

Registro Nº
817.432
10/09/2026

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 22ª. O exercício social da SP-Urbanismo coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

Cláusula 23ª. A SP-Urbanismo levantará demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

Parágrafo único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 24ª. A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Cláusula 25ª. No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município de São Paulo e à SP - Obras, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26ª. A SP-Urbanismo exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Poderão ser postos à disposição da SP-Urbanismo servidores públicos ou empregados de empresas públicas para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Cláusula 27ª. A SP-Urbanismo tem em seu quadro de pessoal os cargos de livre provimento a que se refere o § 2º do artigo 6º do Decreto n° 51.415, de 16 de abril de 2010, bem como os que vierem a ser aprovados pela Assembleia.

Cláusula 28ª. A SP-Urbanismo prestará serviços de forma direta ou indireta.

Cláusula 29ª. Para o exercício do direito de representação previsto no inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, os empregados da empresa deverão se organizar em Conselho de Representantes, com atribuições definidas em regulamento próprio.

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

§ 1º. Ao Conselho de Representantes dos Empregados caberá a tarefa de coordenar e fiscalizar o pleito previsto nas cláusulas 9ª, 10ª e 19ª deste contrato social.

§ 2º. O Conselho de Representantes dos Empregados será composto por 2 (dois) empregados dos seus respectivos quadros permanentes, eleitos juntamente com um único suplente, em pleito com a participação de todos os empregados da empresa.

§ 3º. O mandato do Conselho de Representantes eleito pelos empregados será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

Cláusula 30ª. O presente contrato social, após sua aprovação por decreto do Executivo, deverá ser registrado no Registro Civil da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As alterações que forem introduzidas neste contrato social, após sua aprovação por decreto, igualmente deverão ser averbadas no mesmo Registro Civil.

Cláusula 31ª. Para a realização de contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a SP-Urbanismo obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da Lei Federal n° 13.303, de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentais no prazo previsto no artigo 91 da citada legislação.

Cláusula 32ª. A SP-Urbanismo, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Contrato Social da Empresa e nos respectivos regulamentos de práticas de governança coorporativa, se for o caso.

Cláusula 33ª. A SP-Urbanismo deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da Lei Federal n° 13.303, de 2016, bem como observar o contido no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, instituído pelo Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015, e demais normas aplicáveis.

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

9° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

SP URBANISMO -2026

= LIVRO Nº 11.951 - PÁG. Nº 225 -AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO.**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que ao **1º (primeiro)** dia do mês de **abril** do ano de **2.026 (dois mil e vinte e seis)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 504 – 16º andar, sala 163B, perante mim, 9º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: **SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO**, empresa pública com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 504 – 16º andar, Centro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n° 43.336.288/0001-82, com seu contrato social consolidado datado de 13/03/2025 devidamente registrado no 3° Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob o n° 804.456, cuja cópia fica arquivada nestas notas em pasta própria, neste ato representada nos termos da cláusula 16ª de seu contrato social, por seu Presidente **Dr. Pedro Martin Fernandes**, [redacted] portador do R.G. nº 37.[redacted]-3 e do CPF nº 439.[redacted]-51, nomeado por meio da Portaria nº 366, de 04/04/2024 e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Claudia Santos Fagundes**, [redacted] portadora do RG nº 25[redacted]6 e do CPF nº 250[redacted]-09, nomeada por meio da Portaria nº 776 de 14/04/2025, ambos domiciliados no mesmo endereço da outorgante, à Rua Líbero Badaró, 504 – 16º andar, Centro, São Paulo – SP, cujos os atos de nomeação da diretoria ficam arquivados nestas notas em pasta própria; reconhecidos por mim Tabelião, através do documento exibido em seu próprio original, dou fé. E, perante mim Tabelião, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RICARDO SIMONETTI,** [redacted] inscrito na OAB/SP nº 157.503, e inscrito no CPF nº 127.[redacted]-84; **FERNANDA ARMELIM GONZAGA QUIROGA MOSQUERA**, [redacted] inscrita na OAB/SP nº 461947, e inscrita no CPF nº 442.[redacted]-21 e **LILIAN SOUZA CHAIM,** [redacted] inscrita na OAB/SP nº 388.013, e inscrita no CPF nº 328.[redacted]-45; domiciliados nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 504 – 16º andar, sala 162 – Centro –São Paulo/SP, aos quais conferem poderes específicos para, transigir, desistir, receber e dar quitação, fazer acordos, firmar compromissos, efetuar pagamentos e substabelecer, com reserva de iguais poderes, conferindo-lhes ainda, os poderes da CLÁUSULA "AD-JUDÍCIA" para Foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, agir em conjunto separadamente, independente da ordem de nomeação, por ações judiciais, defendendo-a nas contrárias, efetuar levantamentos judiciais, bem como para atuar, representando a outorgante, perante quaisquer repartições públicas da Administração Direta ou Indireta, sejam federais, estaduais ou municipais, conferindo-lhes, enfim, todos os poderes que se fizerem necessários aos fiel cumprimento deste mandato. Declara ainda a outorgante, que tais poderes só terão validade enquanto os outorgados forem empregados da SÃO PAULO URBANISMO – SP – Urbanismo, ou estiverem à sua disposição para prestar serviço, na forma da lei. E, de como assim o disse, dou fé. Lavrei esta que me pediu e que sendo lida e achada

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Registro Nº 817.432 10/09/2026

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

conforme a outorgou, aceitou e assina. Dispensadas a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme provimento 58/89 da C.G.J. Eu, **(a) CIDNEY ALEXANDRE RIBEIRO MOREIRA,** escrevente habilitado a digitei e escrevi. Eu**, (a) AIRTON FERNANDO POLETTO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino.- **(a.) AIRTON FERNANDO POLETTO //// PEDRO MARTIN FERNANDES //// CLAUDIA SANTOS FAGUNDES ////** Nada mais: Trasladada em 06 de abril de 2026, dou fé. Eu, [redacted]

(ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____DA VERDADE

[redacted]

9º Tabelião de Notas SÃO PAULO ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ TABELIÃO SUBSTITUTO Rua Marconi, Nº 124

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

CELSO MATHEUS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Confira à procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Recibo: 315001
Selo Digital:
1137871PG000000004910126Z

Emolumentos R$ 0,00. Estado R$ 0,00. Sefaz R$ 0,00. Reg. Civil R$ 0,00. TJSP R$ 0,00. Santa Casa R$ 0,00. ISS R$ 0,00. MP R$ 0,00. Total R$ 0,00.

Registro Nº
817.432
10/09/2026

Protocolo nº 961.622 de 06/08/2026 às 17:11:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **817.432** em **10/09/2026** e averbado no registro nº 815.383 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 128,34	R$ 36,48	R$ 24,96	R$ 6,76	R$ 8,81	R$ 6,16	R$ 2,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,20

ONRTDPJ

DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Eu, RICARDO SIMONETTI, CPF nº 127[redacted]-84, na condição de interessado (parte no documento), ou de preposto de SPURBANISMO, declaro que o arquivo digital que entrego para registro corresponde fiel e integralmente ao documento físico descrito a seguir: Mandato > Procuração.

Declaro, igualmente, que a digitalização atendeu aos requisitos técnicos aplicáveis, nos termos do Decreto nº 10.278/2020 e dos requisitos mínimos previstos na Circular BCB nº 3.789/2016, destinados a assegurar que o documento digitalizado produza os mesmos efeitos legais do original. Tratando-se de documento em que a **parte apresentante seja empresa financeira**, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou seu preposto, pessoa física ou jurídica, **declaro**, como subscritor deste, que o arquivo digital ora apresentado para registro foi obtido por digitalização do documento original, em conformidade com o previsto na Lei nº 12.682/2012 e na Resolução BCB nº 4.474/2016. Assim sendo, assumo plena responsabilidade pela **fidelidade, integridade, legibilidade e autenticidade do documento digital por mim entregue**, comprometendo-me a apresentar o original para conferência se solicitado pelo Cartório.

Tratando-se de documento em que a **parte apresentante NÃO seja empresa financeira**, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou seu preposto, pessoa física ou jurídica, declaro que a digitalização atendeu aos requisitos técnicos aplicáveis, nos termos do Decreto nº 10.278/2020 (que regulamentou o art. 3º da Lei 13.874/2019), que estabelece técnica e requisitos para que o documento digitalizado produza os mesmos efeitos legais do original. Assim sendo, assumo plena responsabilidade pela **fidelidade, integridade, legibilidade e autenticidade do documento digital por mim entregue**, comprometendo-me a apresentar o original para conferência se solicitado pelo Cartório.

Utilize o QR Code ao lado ou o número do protocolo abaixo para conferir o conteúdo desse documento na Central ONRTDPJ

20260511155126530